



DECRETO Nº 051/2020

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Guadalupe (PI) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Governo;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como PANDEMIA significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 (PRO PIAUÍ), define estratégias para o retorno gradual, regional, e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05 de 06 de julho de 2020 do Comitê PRO Piauí, submetendo à apreciação do Comitê de Operações Emergenciais – COE, o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais o qual foi devidamente aprovado pelo COE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de continuar a estabelecer medidas aptas a continuar a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 03/08/2020, as medidas sanitárias determinadas pelos decretos Municipais nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 022/2020, nº 033/2020.

§ 1º O calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais, aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, publicado através do Decreto Estadual nº 19.085 de 07/07/2020, deverão ser cumpridas no âmbito do Município de Guadalupe.

§ 2º O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19), deverá planejar, de acordo com o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais, aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, publicado através do Decreto Estadual nº 19.085 de 07/07/2020, a flexibilização e o consequente retorno gradual das atividades Econômicas, Sociais e Medidas Sanitárias determinadas pelos Decretos indicados neste artigo.

§ 3º Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas nos decretos citados anteriormente.

Art. 2º. A Secretaria de Saúde do Município e/ou Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19) poderão expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal

COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO CORONAVÍRUS (CMRR COVID 19)

RECOMENDAÇÃO CMRR COVID 19 Nº 002/2020

O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19) do Município de Guadalupe, criado através do Decreto Municipal nº 015/2020 de 19/03/2020, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que sua atuação consiste na adoção e fiscalização das medidas necessárias para contrapor a disseminação do COVID-19, doença causada pelo novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e seus decretos federais regulamentadores, dos Decretos Estaduais e Decretos Municipais exarados, todos tratando, em suas competências, de medidas adotadas pelo Governos Federal, Estadual e Municipal nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 20 de março de 2020 o Ministério da Saúde declarou, através de sua Portaria nº 454/2020, que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o aumento significativo do número de casos positivos no Município de Guadalupe, tendo em vista que de acordo com o boletim do dia 09/07/2020, publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conta com 26 casos confirmados de pacientes portadores do novo Corona Vírus, sendo 11 recuperados e 15 em tratamento clínico;

CONSIDERANDO não haver até o momento vacinas nem tratamento específico para a doença, e que cada pessoa infectada pelo Covid-19 tem o potencial de transmiti-lo a mais pessoas – possibilitando sua rápida propagação, mesmo não apresentando qualquer sintoma;

CONSIDERANDO que quanto mais rápida a taxa de crescimento do número de casos infectados pelo Covid-19 maior a chance do Sistema de Saúde entrar em colapso por falta de estrutura – profissionais, EPIS, Insumos, leitos hospitalares, ventiladores mecânicos – dificultando-se o atendimento dos casos graves e aumentando sua chance de morte; e a possibilidade de achatamento da curva de crescimento exponencial do número de casos infectados pelo Covid-19 através de intervenções populacionais como ações de distanciamento social, quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a existência do Plano de Contingência da Atenção Básica – COVID-2019, elaborado pela Secretaria de Saúde do Município de Guadalupe - PI, contendo orientações sobre o atendimento frente à pandemia de coronavírus - COVID- 19 para a atenção primária a saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.055, de junho de 2020 o qual alterou o Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, para dispor sobre a aplicação de multa pela transgressão ao uso obrigatório de máscara de proteção facial, e dá outras providências

CONSIDERANDO, especialmente, o teor do Decreto Estadual nº 19.092 de 09 de julho de 2020 que dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2020, visando a contenção da Covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o poder público brasileiro tem adotado medidas para prevenção e contenção do coronavírus, tendo sido editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual foi regulamentada pela Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e que o art. 3º da Lei nº 13.979/2020 introduziu um rol de medidas a serem implementadas para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, dentre as quais destaca-se o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO que a Portaria interministerial nº 05 de 2020 (Ministro da Justiça e Ministro da Saúde) dispôs que a autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado em detrimento daquele que for flagrado praticando os crimes previstos nos artigos 268 e 330 do código penal, além do previsto no art. 3º, II, da Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO que é crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro a infração de qualquer medida sanitária preventiva de doenças contagiosas em que o infrator poderá ser punido com detenção de 1 mês a 1 ano, e multa e que além de crime contra a saúde pública, o ato de desobedecer a ordem legal de funcionário público, como regras relativas à quarentena ou fechamento de estabelecimento, pode, de maneira mais genérica, configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330 do CP e punido com pena de detenção, de 15 dias a dois anos.

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tais como o combate direto ao Coronavírus e o fiel cumprimento, por parte da população, das restrições impostas nos âmbitos federal, estadual e municipal;

RECOMENDA

1. Que a população do Município de Guadalupe atenda, em sua totalidade, as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2020, visando a contenção da Covid-19, impostas pelo Decreto Estadual Nº19.092 de 09 de julho de 2020, as quais definem que:

(Continua na próxima página)